



CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE VANTAGENS DO PROGRAMA “CEPEM VIVA+”

As partes contratantes que assim se identificam, na condição de parte CONTRATANTE: _____, cuja qualificação completa se encontra na ficha cadastral anexa a este contrato; e na condição de CONTRATADA: **CEPEM – CENTRO DE PESQUISA DA MULHER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.380.073/0001-20 sediada no Rio de Janeiro, à Rua Barão de Lucena, nº 67, 71 e 75, Bairro Botafogo, neste ato representado por seu representante legal, celebram o presente contrato que será regulado pelas condições expostas na cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

- 1- O objeto deste contrato é o fornecimento do CARTÃO VIVA+ pela CONTRATADA para a parte CONTRATANTE, para que essa pessoa tenha acesso exclusivo a benefícios especiais (desconto) para a realização de exames e outros serviços médicos de diagnóstico.
- 2- O objetivo do CARTÃO VIVA+ é possibilitar que pessoas com renda comprovada de até um salário mínimo e meio, tenham acesso facilitado para a realização de exames e outros serviços médicos, por preço diferenciado fixado pela CONTRATADA no ato do pagamento pelos serviços.
- 3- Dado seu caráter assistencial, o CARTÃO VIVA+ somente será concedido a pessoas que comprovadamente tenham renda não superior a um salário mínimo e meio mensal, não podendo ser titular de qualquer convênio ou cartão de descontos.
- 4- **Tal sistema não se configura como plano de saúde e não concede acesso ilimitado aos serviços prestados pela CONTRATADA.**

Cláusula Segunda – Das obrigações da parte CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, pessoa física, apta a possuir o cartão de desconto, desde que atendidas as condições de elegibilidade, se obriga as seguintes condições:

- 1- A CONTRATANTE se obriga a estar apta e dispor de sua plena capacidade civil para contratar, sob pena de invalidade do contrato, salvo firmado por representante legal;
- 2- Para que seja concedido o CARTÃO VIVA + a parte CONTRATANTE se obriga a comprovar a renda não superior a um salário mínimo e meio mensal por indivíduo beneficiado no grupo familiar, vez que este programa visa facilitar o acesso à realização de exames por pessoas com menor poder aquisitivo;
- 3- A comprovação de renda média de tal grupo será pelo somatório da renda mensal de cada um dos membros, dividido pelo o número de indivíduos beneficiados, alcançando assim o resultado de renda média da família;

- 4- Não serão computados para a obtenção da renda familiar, filhos menores ou inválidos, que não tenham rendimentos;
- 5- A CONTRATANTE tem ciência de que seus dados cadastrais farão parte do banco de dados da CONTRATADA, protegidos nos termos da política de privacidade, e **autoriza desde já, o envio de SMS e e-mails** contendo informações acerca do presente programa de descontos;
- 6- É obrigação da parte CONTRATANTE manter seus dados cadastrais sempre atualizados. A referida atualização deverá ser feita necessariamente a cada período de 12 (doze) meses, com a apresentação de cópia de comprovante de renda, nos termos inicialmente contratados, demonstrando que a CONTRATANTE permanece enquadrada na faixa de renda que permite o uso dos benefícios disponibilizados;
- 7- A CONTRATANTE deverá comunicar-se com a CONTRATADA mediante o email vivamais@cepem.med.br a fim de tirar suas dúvidas e obter orientações pelo telefone nº 22668000 para agendamento, em horário comercial.
- 8- A CONTRATANTE tem ciência de que o CARTÃO VIVA+ visa beneficiar a população de faixa salarial de até um salário mínimo e meio, podendo haver descontinuação da oferta de desconto ou alteração nos exames ofertados a qualquer momento e sem ônus para as partes, não sendo possível a exigência do desconto, em caso de descontinuidade deste serviço, a exclusivo critério da CONTRATADA.
- 9- A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o preço diferenciado que será disponibilizado no ato do pagamento pelos serviços médicos, mediante a apresentação do CARTÃO VIVA+, juntamente com um documento de identificação que possua foto. O valor será pago antes do procedimento médico.
- 10- A CONTRATANTE passará a gozar dos benefícios do CARTÃO VIVA+ imediatamente após preencher o formulário cadastral e firmar o contrato em tela, se obrigando ao seu integral cumprimento;

Cláusula Terceira – Das obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga as seguintes condições:

- 1- Manter sigilo sobre as informações **cadastrais** fornecidas pela parte CONTRATANTE, utilizando os dados apenas com finalidade de atender a esta contratação;
- 2- A Contratada deverá manter sigilo, igualmente, acerca de informações **médicas** do CONTRATANTE que sejam a ela encaminhadas.
- 3- A CONTRATADA fornecerá o cartão de identificação do CONTRATANTE e dos dependentes cadastrados, de forma individual e intransferível, emitido anualmente, mediante atualização cadastral e pagamento de taxa para o custeio deste ato, relativamente a cada cartão que seja expedido;
- 4- O valor de expedição de cartão será devidamente informado ao CONTRATANTE que concordará e realizará o pagamento no ato da autorização de sua confecção;

Cláusula Quarta – Do Período De Vigência:

O contrato em tela terá vigência por período indeterminado, devendo as partes contratantes

observar os termos da pactuação.

- 1- O contrato poderá ser rescindido e o CARTÃO VIVA+ cancelado a qualquer tempo, a exclusivo critério da CONTRATADA, sem que gere qualquer direito a parte CONTRATANTE;
- 2- Da mesma forma, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar seu CARTÃO VIVA+ do cartão, no mesmo ato.

Cláusula Quinta – Das disposições gerais:

- 1- O Contrato em tela tem a finalidade única e exclusiva de possibilitar aos CONTRATANTES portadores do CARTÃO VIVA+ o acesso a exames, mediante pagamento de valor diferenciado diretamente ao prestador dos serviços médicos, menor que o preço normal do exame, atendendo, assim, pessoas com rendimentos inferiores a um salário mínimo e meio;
- 2- O objeto deste contrato poderá ser descontinuado mediante simples solicitação escrita da parte CONTRATANTE e/ou a exclusivo critério da CONTRATADA, como também poderá ser modificado a qualquer tempo pela CONTRATADA, devendo eventuais modificações serem oportunamente informadas aos contratantes através do site ou na unidades de atendimento, sem que qualquer ato gere qualquer direito aos contratantes, seja a que título for;
- 3- A parte Contratante tem plena ciência de que O CONTRATO EM TELA **NÃO É PLANO DE SAÚDE, DE FORMA QUE NÃO GARANTE ATENDIMENTO, NEM INTERNAÇÕES,** APENAS POSSIBILITA O PAGAMENTO DE VALORES DIFERENCIADOS E MENORES PELOS SERVIÇOS MÉDICOS CONSTANTES NA LISTA DE PROCEDIMENTOS;
- 4- A parte CONTRATANTE tem plena ciência de que não está sendo oferecido serviços de urgência/emergência;
- 5- O CONTRATANTE somente pagará para a CONTRATADA a despesa de emissão do cartão, uma vez ao ano, não sendo a ele endereçado qualquer tipo de cobrança, inexistindo mensalidades ou outro tipo de custo para a utilização do CARTÃO VIVA+ .

As partes elegem a Comarca do Rio de Janeiro para a solução de qualquer litígio que advenha do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 201__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas
